Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-1132/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1291/2013
PROTOCOLO	:	1403448
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RESERVA REMUNERADA - 2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
INTERESSADO	:	**ADÍLSON APARECIDO DA SILVA**

EMENTA – RESERVA REMUNERADA – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS – PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Referem-se os presentes autos sobre a transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, do 1º Sargento PM **ADÍLSON APARECIDO DA SILVA,** outorgada pela Secretaria de Estado de Administração, através do Decreto "P" nº 5.227, de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.340, de 26 de dezembro de 2012, p.53, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da Análise Conclusiva nº 9.865/2013 (peça nº 02), ressalvando a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, manifestou-se pelo registro do ato supra referido, tendo em vista que o direito que o ampara está previsto no artigo 42 da Lei nº 3.150/2005, c.c. os artigos 86, I; 89, I; 90, II, 47, II e 54, todos da Lei Complementar nº 053/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127/2008.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.115/2014 (peça nº 03), opinou pelo registro da Reserva Remunerada em apreço, à medida em que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes. da Instrução Normativa nº 035/ 2011, ***com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 038/2012.***

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da Reserva Remunerada, ora em apreciação, encontram-se de acordo com o estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.2, letra **b**, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, ***com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 038/2012.***

Por fim, verifica-se a intempestividade na remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em 23 de janeiro de 2013, contrariando o previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

Pelo registro da transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada do 1º Sargento-PM **ADÍLSON APARECIDO DA SILVA,** inscrito no CPF nº 366.205.211-34, nos termos do inciso III, do artigo 21, c.c. o inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076/2013).

Pela recomendação ao responsável para que atente com maior rigor o prazo de remessa dos documentos a esta Corte de Contas, constante no Capítulo II, Seção I, item l.3, **a**, da Instrução Normativa nº 035/2011, ***com redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 038/2012.***

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 28 de março de 2014

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/nb